

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

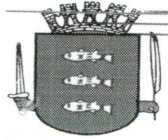
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 013/2017

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.255.838/0001-94, estabelecido na Rua Dr. Tavares Bastos, nº. 55, Centro, Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representada pelo seu Presidente André Luiz Barros da Silva, portador do RG nº 1569531 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 008.087.444-45, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **GENIVAL PEREIRA ALVES**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 210.785.134-49, residente e domiciliado na Rua Eliete Rolemberg de Figueirêdo, nº 118, Clima Bom, na cidade de Maceió, Alagoas, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, tem justo e contratado entre si tendo em vista a carência de funcionário público concursado para realizar as filmagens das sessões e a alimentação do site institucional da Contratante, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A(o) **Contratada(o)** deverá prestar à **Contratante** os serviços de administração, alimentação e edição de notícias no site institucional da Contratante e a transmissão das sessões legislativas, que ocorrem sempre no período matutino nos dias de sexta-feira, no site institucional da Contratante, em atinência ao deslinde das atividades Câmara.

Parágrafo Único. Os serviços descritos no item acima deverão ser realizados no endereço da Contratante, localizado na Rua Dr. Tavares Bastos, nº. 55, Centro, Marechal Deodoro, Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA. Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, a **Contratante** deverá pagar à(o) **Contratada(o)** a importância mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parágrafo Primeiro. O pagamento referente aos serviços do presente contrato será realizado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, se persistirem as mesmas condições e necessidades do município.

Parágrafo Único. A **Contratante** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar à(o) **Contratada(o)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

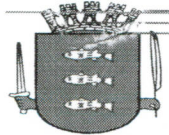
CLÁUSULA QUARTA. A carga horária de trabalho da(o) **Contratada(o)** será de 10 (dez) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA. A despesa a que se refere a cláusula segunda será arcada com recursos próprios da **Contratante**, à conta do elemento de despesa nº 3.3.3.9.0.3.6.00 – Outros serviços de terceira pessoa física, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA. Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA. É de Responsabilidade da(o) **Contratada(o)** a execução dos serviços em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas da função contratada, assumindo integralmente as seguintes obrigações:


- I – Respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho;
- II – Ser assíduo e pontual ao trabalho;

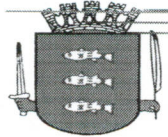


Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

- III – Cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.
- IV – Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviços(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de execução, reprovado pela **Contratante**, e outros), providenciando sua reparação, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- VI – Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- VII – Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente para cobrança de serviços extras;
- VIII – Refazer os serviços nos quais se verifiquem danos ou qualquer incoerência nos materiais e métodos utilizados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena de sofrer sanções por inexecução;
- IX – Os serviços deverão ser prestados única e exclusivamente pela(o) **Contratada(o)**, sendo vedado, portanto, a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA. Ao **Contratante** caberá:

- I – Fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades da(o) **Contratada(o)**;
- II – Depositar em conta corrente, indicado(a) pela(o) **Contratada(o)**, a importância prevista na Cláusula Segunda.
- III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a(o) **Contratada(o)** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento; 



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

IV – Nomear e destacar equipe composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do objeto;

V – Atestar a execução dos serviços objeto deste Contrato por meio do setor competente.

CLÁUSULA NONA. O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito e sem qualquer indenização ou Aviso Prévio no seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA. Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Contratante e Contratada(o) elegem o foro da comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Marechal Deodoro/AL, 02 de janeiro de 2017.

Publicado no Mural da Câmara
Mun. de Mal. Deodoro-AL

EM 02 / 01 / 17

Diretora

pc
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Contratante

Genival Pereira Alves
GENIVAL PEREIRA ALVES

Contratada(o)

TESTEMUNHAS:

Anete de Lima e Silva
NOME: ANETE DE LIMA E SILVA
CPF: 605.966.434-20

Priscila Maria de A. Sotiris
841.681.614-01.